



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**

COC Nº 402/2005

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, devidamente autorizado por Lei, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, e pelo Diretor Comercial, PAULO CESAR FIATES FURIATI, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal "R" nº 75, de 19/07/2005, e no que couber, pela Lei Federal nº 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9074, de 08/07/95, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgoto sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados:
a) CONCEDENTE: o MUNICÍPIO DE TOLEDO; b) CONCESSIONÁRIA: a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com



entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitário; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço esteja disponível, condicionando-se o fornecimento do "Habite-se" à comprovação da efetiva ligação se houver rede disponível.

§ 2º – Quando a ligação de esgoto não for efetuada, a CONCESSIONÁRIA comunicará a Vigilância Sanitária do Município, que, por sua vez, promoverá a notificação do proprietário ou morador do imóvel, concedendo prazo de até 6 (seis) meses para a execução da ligação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços, conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual, ou por órgão ou entidade estatal, na forma da lei, e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA.



§ 2º – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da CONCESSIONÁRIA, conforme Decreto Estadual nº 2.459, de 08/01/2004 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º – Para garantia do estabelecido na presente cláusula adotar-se-á um índice de reajuste de preços que melhor reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente demonstrado em planilha de cálculo referida no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 5º – A SANEPAR compromete-se a desenvolver estudos visando à revisão do modelo tarifário para a fixação das tarifas dos serviços de esgotos sanitários quando os critérios para cobrança do aludido serviço forem por bacia hidrográfica ou local (microbacias).

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º – Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para 5 (cinco) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ (dez metros cúbicos) mensais de consumo de água por economia, da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

§ 3º – A CONCESSIONÁRIA praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4º – A CONCESSIONÁRIA concederá a bonificação de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal, nas ligações e no consumo de água e esgotos sanitários nos prédios públicos municipais.

§ 5º – Para as ligações de água e de esgotos em novos loteamentos, será praticada uma tarifa diferenciada de 50% (cinquenta por cento) do valor normal constante da Tabela de Preços dos Serviços da SANEPAR, mantendo-se as responsabilidades do empreendedor de acordo com este Contrato.



§ 6º – A CONCESSIONÁRIA concederá a bonificação de 50% (cinquenta por cento) da tarifa para a ligação de água e esgoto da população de baixa renda ou equivalente à tarifa social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3.926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão, na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando ao aprimoramento e à programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar anualmente informações sobre os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos serviços prestados, ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão-de-obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE;
- X - cumprir as obrigações e demais compromissos abaixo relacionados:
 - a) conceder a isenção de cobrança das ligações de água e esgotos sanitários em conjuntos habitacionais, quando existirem as redes executadas pelo proprietário do empreendimento;
 - b) efetuar o repasse mensal ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de 1% (um por cento) de seu faturamento mensal no Município, para aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;

[Handwritten signatures and initials]



c) realizar, em parceria com o Poder CONCEDENTE, estudos de viabilidade de implantação do Sistema de Esgotos Sanitários nas sedes distritais do Município, estando a execução dos empreendimentos condicionada à adesão mínima de 80% (oitenta por cento) da população beneficiada;

d) realizar a implantação do sistema de saneamento rural nas localidades e distritos do Município adiante nominadas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de execução: Linha São Salvador; Vila Rural São Francisco, Dois Irmãos, Linha Flórida, Linha Dr. Ernesto, Vila Ipiranga, Linha São Valentim, Linha Tigre, Linha Madecal, Gramado, Linha Bangu, Linha Brasília, Cavalito Morto, Linha Santa Terezinha, Três Quedas, Vista Alegre, Linha Jaguarandi, Linha Boiko e Linha Kasper, com execução do sistema de abastecimento de água potável até dezembro de 2006, com o compromisso de definir e fornecer o manancial e os materiais hidráulicos para a rede de distribuição de água e adução, fornecendo: 1) em São Valentim e Vista Alegre, apenas os materiais hidráulicos para a rede de distribuição de água e adução; 2) na Vila São Francisco apenas a perfuração do poço artesiano.

e) repassar recursos financeiros até o limite de R\$ 575.586,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais), para apoiar o Município de Toledo na implantação dos projetos na área de proteção ambiental junto à estação de captação de água, no sentido de transformá-la num parque urbano ambiental, que deverá estar concluído até dezembro de 2006, devendo ser descontado, no ato da assinatura do contrato, o débito do Município com água e esgoto, e o valor complementar repassado em parcelas, conforme a execução das obras, englobando as seguintes áreas limitantes com o Rio Toledo: Margem esquerda: 1. lote 01 da quadra 604, no Jardim América, com área de 15.570,61 m²; 2. área verde do Loteamento Bela Vista, com área de 21.197,99 m²; 3. área de fundo de vale constituída pelo lote nº 314 da quadra 21, no Loteamento Residencial Santa Clara IV, parte 1, com área de 4.358,0 m². Margem direita: parte dos lotes rurais nºs 5, 6, 7, 8 e 9 do 9º Perímetro, da Linha Toledo, Fazenda Britânia.

f) desativar as estações de tratamento de esgotos sanitários (ETEs) na sede municipal, mediante a execução de um sistema de interceptores, promovendo o tratamento em outro local, fora do perímetro urbano, com reversão para o Município, até no ano de 2010, das áreas das ETEs já implantadas, condicionando a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, ficando incumbida a CONCESSIONÁRIA da execução do empreendimento até o ano de 2014, independentemente da viabilidade econômico-financeira;

g) estudar, desde logo, a possibilidade de reversão total ou parcial, ao Município, dos lotes urbanos nºs 01 a 14, da quadra nº 870 da Vila Becker, recebidos em doação pela Lei nº 1.192/84, com a finalidade de construir e manter o Almoxarifado Regional da SANEPAR, já semi-desativado;

h) realizar estudos, após a conclusão dos serviços nas localidades mencionadas na alínea "d" do inciso X desta cláusula, em firmar parceria de 30% (trinta por cento) nas comunidades com mais de 15 (quinze) ligações, de acordo com a apresentação dos projetos.



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequados;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses estabelecidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Manter o nível de abastecimento com água acima de 99% (noventa e nove por cento) da população urbana da sede municipal;
- Elevar o nível de atendimento de esgoto à população da sede municipal de 35,65% (trinta e cinco vírgula sessenta e cinco por cento) em março/2005, para:
50 % (cinquenta por cento) até 2006,
57 % (cinquenta e sete por cento) até 2007,
62% (sessenta e dois por cento) até 2008,
70 % (setenta por cento) até 2009,
80 % (oitenta por cento) até 2010,
mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato de concessão;
- Obedecer o contido no Decreto Estadual nº3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar);
- Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no **caput** serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no **caput** admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

§ 3º - O não cumprimento da elevação dos níveis de abastecimento de água e de atendimento de esgoto previstos no **caput** desta cláusula acarretará a aplicação à CONCESSIONÁRIA de uma multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita bruta mensal da CONCESSIONÁRIA por mês de atraso no atingimento daquelas metas. Não se aplica a aludida multa se o atraso no atendimento às metas, ocorrer por motivos contrários à vontade da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA ficará, também, sujeita à multa de que trata o parágrafo anterior na hipótese de atraso no cumprimento ou de descumprimento de qualquer aditivo firmado ao presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que inclua as redes de água e de esgoto, de acordo com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgoto implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos nesta cláusula, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 2º – Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo da concessão ou advindo a rescisão do contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do Município, após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, que foram efetivamente investidos no objeto da concessão, mediante controle semestral do CONCEDENTE; na rescisão, indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor das parcelas dos investimentos financiados e ainda não amortizados ou depreciados dos bens reversíveis na vigência do contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder CONCEDENTE, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o controle e recuperação dos mananciais de interesse comum, o CONCEDENTE celebrará termos de parceria para execução de ações ambientais com a CONCESSIONÁRIA, mediante Termos Aditivos ao presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgoto sanitário utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR

A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgoto sanitário motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando ao aprimoramento e à programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS

No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE, através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar, desde que devidamente justificado, o funcionamento de poços artesianos e freáticos, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2º - Os poços artesianos/freáticos já existentes continuam com sua utilização livre, enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde. Nesta hipótese, a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3º - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, mediante prévia autorização legislativa específica e audiência pública, por um período não superior a cinco anos, ficando na prorrogação impedida a realização de financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - privatização da CONCESSIONÁRIA;
- V - repasse do controle administrativo à iniciativa privada.
- VI - decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos incisos IV e V do caput desta cláusula quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados, que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da rescisão, o CONCEDENTE ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário.

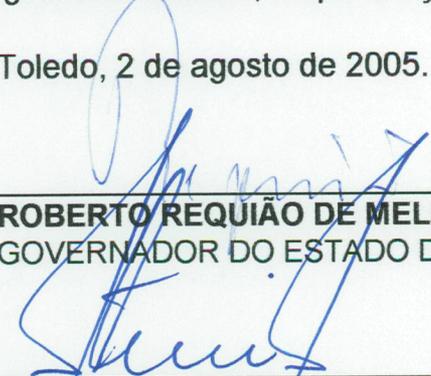
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar da data de assinatura do contrato, conforme artigo 3º da Lei Municipal "R" nº 75, de 19/07/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

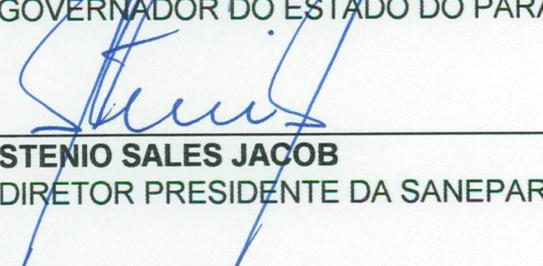
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

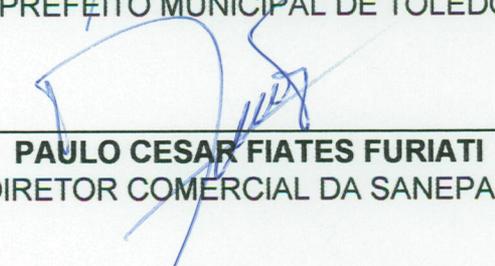
Toledo, 2 de agosto de 2005.


ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

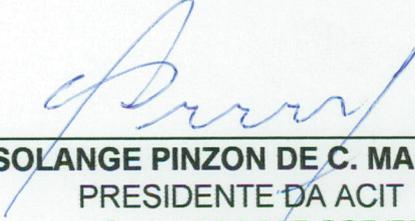


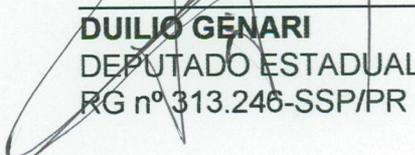

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

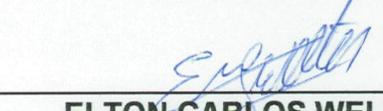

PAULO CESAR FIATES FURIATI
DIRETOR COMERCIAL DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:


WINFRIED MOSSINGER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RG nº 826.755-SSP/PR


SOLANGE PINZON DE C. MARTINS
PRESIDENTE DA ACIT
RG nº 1.924.237-SSP/PR


DUILIO GENARI
DEPUTADO ESTADUAL
RG nº 313.246-SSP/PR


ELTON CARLOS WELTER
DEPUTADO ESTADUAL
RG Nº 4.237.662-0-SSP/PR



GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1456/05
Objeto: Adaptador de polipropileno e tubo de polietileno. Abertura das Propostas: 07/12/2005 às 14 hrs., por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e-com.br>. Preço Máximo: R\$ 40.500,00. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3900 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições
Pérides de Holleben Mello
Diretor Administrativo

RS 80,00 - 81590/2005



NOTA RELEVANTE

GOVERNO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que celebrou com o Município de **Arapongas**, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:
Prazo: 30 (trinta) anos, - **Início:** 17/05/2005.
Lei Municipal autorizativa: n.º 3.196/2005, de 07/05/2005.
Metas de expansão: manter o nível de atendimento com água tratada acima de 99 % da população urbana; elevar o nível de atendimento de esgoto nas vias urbanas para 70 % até 2008 e para 80 % em 2012, mantendo este nível até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.
Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

RS 100,00 - 81592/2005



GOVERNO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONVITE N.º 276/2005
Objeto: Execução de obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água das Comunidades Rurais de Incubatório, Água Clara e Mina Vermelha, município de São Manoel do Paraná, com fornecimento de materiais. **Vencedora:** Genián Construtora de Obras Ltda. **Valor:** R\$ 112.804,37. **Recursos:** Próprios. **Prazo de Execução:** 90 dias calendário.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

RS 84,00 - 81524/2005



GOVERNO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que celebrou com o Município de **Crizoto do Oeste**, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:
Prazo: 15 (quinze) anos, prorrogáveis, - **Início:** 21/09/2005.
Lei Municipal autorizativa: n.º 074/2005, de 20/09/2005.
Metas de expansão: manter o nível de atendimento com água tratada acima de 99 % da população urbana; elevar o nível de atendimento de esgoto nas vias urbanas para 43 % até 2006 e para 65 % em 2010, mantendo este nível até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.
Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

RS 96,00 - 81593/2005



NOTA RELEVANTE

GOVERNO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que celebrou com o Município de **Salto do Lontra**, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:
Prazo: 30 (trinta) anos, prorrogáveis, - **Início:** 09/05/2005.
Lei Municipal autorizativa: n.º 030/2005, de 09/05/2005.
Metas de expansão: manter o nível de atendimento com água tratada acima de 99 % da população urbana; elevar o nível de atendimento de esgoto nas vias urbanas para 40 % até 2008 e para 65 % em 2012, mantendo este nível até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.
Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

RS 96,00 - 81595/2005



GOVERNO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 242/2005
Objeto: Execução de obras de melhorias no Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Apucarana, com fornecimento de materiais. **Vencedora:** J.T. Engenharia S/C Ltda. **Valor:** R\$ 214.660,49. **Recursos:** Próprios. **Prazo de Execução:** 180 dias calendário.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

RS 84,00 - 81631/2005



GOVERNO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que celebrou com o Município de **Sapopema**, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:
Prazo: 30 (trinta) anos, prorrogáveis, - **Início:** 17/05/2005.
Lei Municipal autorizativa: n.º 588/2005, de 10/05/2005.
Metas de expansão: manter o nível de atendimento com água tratada acima de 99 % da população urbana; elevar o nível de atendimento de esgoto nas vias urbanas para 50 % até 2010 e para 65 % em 2015, mantendo este nível até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.
Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

RS 96,00 - 81597/2005



NOTA RELEVANTE

GOVERNO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que celebrou com o Município de **Toledo**, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:
Prazo: 20 (vinte) anos, prorrogáveis, - **Início:** 02/08/2005.
Lei Municipal autorizativa: n.º R 75/2005, de 19/07/2005.
Metas de expansão: manter o nível de atendimento com água tratada acima de 99 % da população urbana; elevar o nível de atendimento de esgoto nas vias urbanas para 50 % até 2006, 57 % até 2007, 62 % até 2008, 70 % até 2009 e 80 % até 2010, mantendo este nível até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.
Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

RS 96,00 - 81599/2005



GOVERNO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 254/2005
Objeto: Execução de serviços de corte e religações de água no cavalete, com fornecimento parcial de materiais, para os municípios de Ponta Grossa, Ipatí, Imbitiwa, Palmeira e Prudentópolis. **Vencedora:** Brevatá Saneamento e Serviços Ltda. **Valor:** R\$ 885.159,00. **Recursos:** Próprios. **Prazo de Execução:** 1095 dias calendário.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

RS 84,00 - 81636/2005